



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

Jornal Oficial

Lei nº 194/90, de 27 de Abril de 1990 Período: 26 de Fevereiro a 01 de Março de 2024 Tiragem: 25 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E OUTROS.

DECRETO Nº 006, de 26 de FEVEREIRO de 2024

**“DECRETA LUTO OFICIAL
NO MUNICÍPIO PELA MORTE
DO EX-VICE-PREFEITO
JAILSON SANTOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – ESTADO DO PARAIBA,**
no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o falecimento ocorrido na data de 26/02/2024 do Sr. **JAILSON SANTOS, EX-VICE-PREFEITO**, do Município de São José do Sabugi – PB;

CONSIDERANDO a importância do exercício de suas atividades em prol da população, durante o mandato de 1983 a 1988 como Vice-Prefeito, deste Município, e, ainda, o significado de suas ações como cidadão exemplar, respeitável, de fé e admirado por todos no seu convívio profissional e pessoal;

CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público de São José do Sabugi render justas homenagens àquele que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade do município

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinado o luto oficial pelo período de (03) três dias no Município de São José do Sabugi em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. **JAILSON SANTOS**, devendo a bandeira do Município de São José do Sabugi- PB, permanecer nesse período a meio-mastro.

Art. 2º – No período estabelecido pelo artigo anterior, ficam suspensas todas as comemorações eventualmente planejadas no âmbito da Administração Pública Municipal, que guardará respeito e sobriedade pelo falecimento do Ex-Vice-prefeito, acima identificado.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Dê-se Conhecimento.
Cumpra-se.

São José do Sabugi– PB, 26 de Fevereiro de 2024.


JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO
Prefeito Constitucional

LEI MUNICIPAL Nº 656, DE 27 FEVEREIRO DE 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de São José do Sabugi e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 60.330,61.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito no orçamento vigente do Município de São José do Sabugi, o crédito especial no valor de R\$ 60.330,61 (sessenta mil, trezentos e trinta reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo único. Do valor mencionado no caput, poderá ser utilizado o quantitativo de, até, R\$ 3.016,53 (três mil, dezesseis reais e cinquenta e três centavos) para operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município, utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de contratação de serviços, como autoriza expressamente o Decreto nº 11.525/2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo no país.

Art. 2º Do valor mencionado no caput, restarão, no mínimo, R\$ 57.314,08 (cinquenta e sete mil, trezentos e quatorze reais e oito centavos) para aplicação direta na cultura do município, a saber:

§ 1º R\$ 30.365,00 (trinta mil, trezentos e sessenta e cinco reais), equivalente a 52,98% do valor final, para projetos de produção audiovisual, conforme o Inciso I do Art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022;

§ 2º R\$ 6.940,73 (seis mil, novecentos e quarenta reais e setenta e três centavos), equivalente a 12,11% do valor final, para projetos de reforma, restauração, manutenção e financiamento de salas de cinema, públicas e privadas, cinemas de rua e cinemas itinerantes, conforme o Inciso II do Art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022;

§ 3º R\$ 3.484,70 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), equivalente a 6,08% do valor final, para projetos de capacitação, formação e qualificação em audiovisual, de criação, ampliação ou manutenção de cineclubes, de realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, de memória, de preservação e digitalização de obras ou acervos audiovisuais, de criação, manutenção ou ampliação de observatórios, de apoio a publicações especializadas e de pesquisas sobre audiovisual, conforme o Inciso III do Art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022; e

§ 4º R\$ 16.523,65 (dezesesseis mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), equivalente a 28,83% do valor final, para aplicação nas demais áreas da cultura, contempladas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 195/2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Sabugi, 27 de fevereiro de 2024.


João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Municipal